



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00166/2019-CPL
PROCESSO N°: 138/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°: 039/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **HEALTH
NUTRICAÇÃO HOSPITALAR EIRELI**, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde (Interino), o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EST DO ENCANAMENTO, 480 - CASA AMARELA - RECIFE - PE**, CNPJ n.º 27.657.870/0001-94, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00039/2019, processada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAL E NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n.º 00039/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 233.530,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, adicionada de prebióticos (80% a 90% GOS e 10 a 20% de FOS), rico em vitaminas e minerais. Apresentação: Embalagem com 400g.		LATA	600	11,30	6.780,00
2	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, adicionada de prebióticos (80% a 90% GOS e 10 a 20% de FOS), rico em vitaminas e minerais. Apresentação: Embalagem com 400g.		LATA	600	10,50	6.300,00
3	Fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro, adicionada de L-metionina e outros nutrientes como L-carnitina, colina, inositol e taurina. Com proteínas vegetais (proteína isolada de soja + metionina), carboidratos (100% maltodextrina), lipídios (100% de gordura vegetal). Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Apresentação: Embalagem com 800g.		LATA	600	41,00	24.600,00

4	Fórmula infantil isenta de lactose a base de proteína de leite de vaca, maltodextrina, com vitaminas e minerais, contendo óleos vegetais e oligoelementos necessários ao desenvolvimento, indicado para crianças de 0 a 01 ano com intolerância à lactose. Apresentação: Lata com no mínimo 400g	LATA	600	26,00	15.600,00
5	Fórmula infantil, para crianças de 0 a 12 meses, rico em vitaminas e minerais, com até 76% de lactose. Indicado para regurgitação. Apresentação: Embalagem com 400g	LATA	400	25,00	10.000,00
9	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras, desenvolvido com vitaminas e minerais para crianças de 1 a 5 anos de idade. Contém prebióticos em quantidades adequadas, DHA, fonte de cálcio, ferro, zinco e vitamina A, C, e D. Lata de 800 gramas.	LATA	500	23,00	11.500,00
10	Cereal para alimentação infantil. Complemento alimentar, composto de cereais pré-cozido, em pó, enriquecido de vitaminas e minerais, isento de glúten. Embalagem: sachê a partir de 150g em diversos sabores.	PACOTE	200	3,15	630,00
14	Clara de ovo pura (mínimo 80% de proteína), pasteurizada e desidratada para nutrição oral e enteral. Apresentação: Embalagem com 500g	KG	100	48,00	4.800,00
15	Módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade; 100% de maltodextrina. Possuir zero de lipídios e zero de proteína. Isento de sabor. Apresentação: pó, pote, lata ou pacote com 1kg.	UNIDADE	100	15,80	1.580,00
17	Módulo de Proteína de alto valor biológico, de alta digestibilidade e versatilidade. Mínimo de 80% de proteína (fonte 100% de caseinato de Ca). Isento de sabor. Apresentação: Pote ou lata com 240 a 250 g.	LATA	400	58,60	23.440,00
20	Espessante e gelificante para alimento que não altere a cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Isento de amido de milho modificado, a base de gomas espessantes. Sem glúten. Apresentação: lata com no mínimo 125g	LATA	300	52,00	15.600,00
23	Suplemento hipercalórico, hiperprotéico com 14g/L de arginina e altas doses de zinco, selênio, vit. C, A e E. Desenhada especificamente para a cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Isento de glúten. Apresentação: embalagem com 200 ml.	UNIDADE	2000	14,80	29.600,00
24	Fórmula líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica, indicada para nefropatas dialisados, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 2.0. Máximo de 10% de sacarose dos carboidratos, máximo de 15% de proteína. Isento de lactose e glúten. Apresentação: Embalagem padrão 200 a 240 ml.	UNIDADE	2000	13,90	27.800,00
27	Nutrição oral e enteral líquida, nutricionalmente completa para nutrição enteral, normocalórica 1.2kcal/ml, normoprotéica, normolipídica, sem fibras, lactose, glúten e sacarose. Apresentação: Embalagem padrão 1000 ml	LITRO	300	19,00	5.700,00
29	Nutrição oral líquida, nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoprotéica (mínimo 16%), isenta de sacarose, lactose e glúten, com de fibras. Osmolalidade máxima 550 mOsm/kg H2O. Apresentação: Embalagem padrão 1 litro.	LITRO	1000	26,00	26.000,00
30	Alimento para nutrição enteral, nutricionalmente completo, normocalórico	LITRO	400	59,00	23.600,00



compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PE, 08 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO


HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR EIRELI